

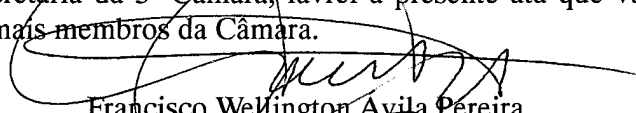


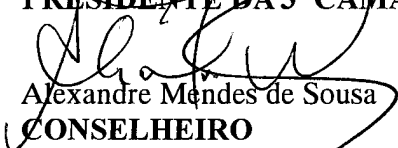
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 006ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA

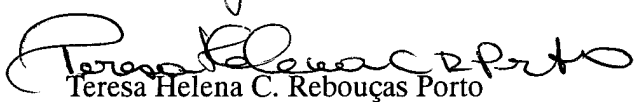
Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 006ª (sexta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Marcos Antonio Aires Ribeiro, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/2823/2016 – Auto de Infração: 1/201612723. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância e YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A. RECORRIDO: AMBOS. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário e do Reexame necessário interposto; por voto de **desempate do Presidente**, proferido ainda em Sessão, se manifestou nos seguintes termos: “ conhecer do Recurso ordinário e do Reexame necessário interposto, dar provimento ao Reexame necessário, e alterar a decisão de parcial procedência, exarada em 1ª Instância, e julgar **procedente** o feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Marcos Antonio Aires Ribeiro, designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Ricardo F. Valente Filho (relator originário), Felipe Augusto Araújo Muniz e Mikael Pinheiro de Oliveira, que se pronunciaram de acordo com o julgamento singular. O Conselheiro relator designado, recebeu o presente Processo ainda em Sessão. Presente, para proceder sustentação oral, das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso Nº 1/2652/2017 – Auto de Infração: 1/201627832. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: VINILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame interposto, e por maioria negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **extinção processual** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, se manifestou pela improcedência da autuação. Vencido, o Conselheiro Marcos Antonio Aires Ribeiro, que se pronunciou de acordo com o representante da Procuradoria geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/0519/2013 – Auto de Infração: 1/201214959. RECORRENTE: TEXTIL UNIÃO S/A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, e por maioria de votos, dar-lhe provimento, para modificar a decisão de procedência exarada em 1ª Instância, e julgar **parcial procedente**, pela exclusão da multa, referente ao mês de maio de 2007, da autuação. Nos termos do voto do Conselheiro Marcos Antonio Aires Ribeiro, designado para lavrar a respectiva resolução, por ter

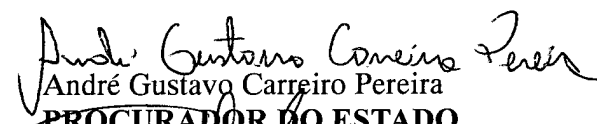
proferido o primeiro voto divergente e vencedor, de acordo com manifestação oral em Sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro relator designado recebeu o presente processo, ainda em Sessão. Vencidos os Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz (relator originário), se manifestou pela improcedência; os Conselheiros Mikael Pinheiro de Oliveira e Ricardo F. Valente Filho se pronunciaram pela parcial procedência por motivação diversa da manifestação do Procurador. **Processo de Recurso Nº 1/4824/2017 – Auto de Infração: 1/201712526. RECORRENTE: TERRA FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso ordinário interposto, tendo em vista sua intempestividade, considerando que referido recurso foi apresentado em 19 de outubro de 2018 e o processo transitou em julgado no dia 18 de outubro de 2018, restando assim, caracterizada a intempestividade. Em ato contínuo, resolve determinar o desentranhamento da referida peça recursal dos presentes autos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, do Provimento 001/2017, do Conselho de recursos tributários. **Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e em conformidade com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso Nº 1/4827/2017 – Auto de Infração: 1/201712517. RECORRENTE: TERRA FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso ordinário interposto, tendo em vista sua intempestividade, considerando que referido recurso foi apresentado em 19 de outubro de 2018 e o processo transitou em julgado no dia 18 de outubro de 2018, restando assim, caracterizada a intempestividade. Em ato contínuo, resolve determinar o desentranhamento da referida peça recursal dos presentes autos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, do Provimento 001/2017, do Conselho de recursos tributários. **Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em conformidade com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 08(oito) de março do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

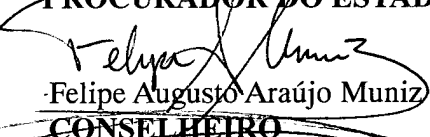

Francisco Wellington Avila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

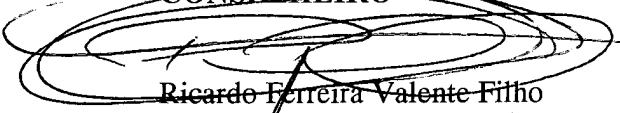

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

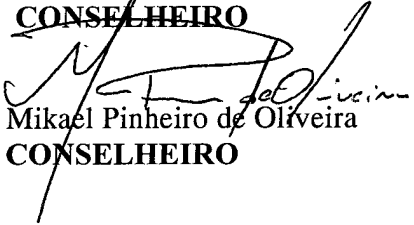

Marcos Antonio Aires Ribeiro
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO



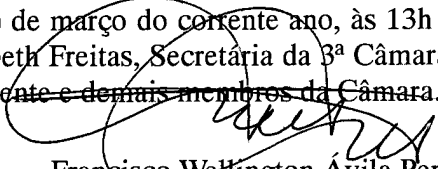
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 007ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA

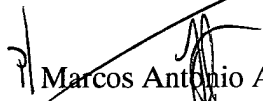
Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 007ª (sétima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Marcos Antonio Aires Ribeiro, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/3080/2015 – Auto de Infração: 1/201513582. RECORRENTE: TOPPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, e por maioria negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **parcial procedência** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, se manifestou pela aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei da 12.670/96, limitado ao valor lançado no presente Auto de Infração de 5% (cinco por cento). Vencido, o Conselheiro Marcos Antonio Aires Ribeiro, que se pronunciou de acordo com o representante da Procuradoria geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral, das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso Nº 1/3077/2015 – Auto de Infração: 1/201513599. RECORRENTE: TOPPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **parcial procedência** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral, das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso Nº 1/4819/2017 – Auto de Infração: 1/201712602. RECORRENTE: TERRA FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, para deliberar nos seguintes termos: **1) Com relação a preliminar de nulidade suscitada sobre a alegação de ausência de capitulação legal da infração** – afastada por unanimidade de votos, em razão de que tanto na peça acusatória quanto nas informações complementares o agente fiscal indicou os dispositivos legais infringidos. **2) Quanto à solicitação de conversão do feito em Perícia** – Afastada, por unanimidade de votos, não havendo necessidade, no caso sob análise, de realização de perícia, pedido Pedido genérico sem apresentação de quesitos a serem elucidados. ~~Existem nos autos provas suficientes~~ que embasaram a autuação. Preliminares afastadas nos termos do Parecer da Assessoria Processual

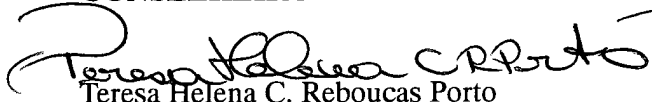
Ata da 007ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 08 de março de 2019 - 13h30min.

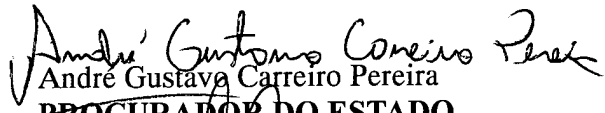
Tributária. No mérito, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão de **procedência** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/4829/2017 – Auto de Infração: 1/201712410. RECORRENTE:TERRA FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MARCOS ANTONIO AIRES RIBEIRO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **procedência** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/4818/2017 – Auto de Infração: 1/201712604. RECORRENTE:TERRA FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, para deliberar nos seguintes termos: **1) Com relação a preliminar de nulidade suscitada sobre a alegação de ausência de capitulação legal da infração** – afastada por unanimidade de votos, em razão de que tanto na peça acusatória quanto nas informações complementares o agente fiscal indicou os dispositivos legais infringidos. **2) Quanto à solicitação de conversão do feito em Perícia** – Afastada, por unanimidade de votos, não havendo necessidade, no caso sob análise, de realização de perícia, pedido Pedido genérico sem apresentação de quesitos a serem elucidados. Existem nos autos provas suficientes que ambasaram a autuação. Preliminares afastadas nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão de **procedência** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 11 (onze) de março do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

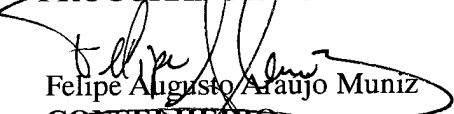

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

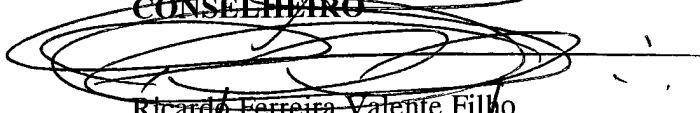

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

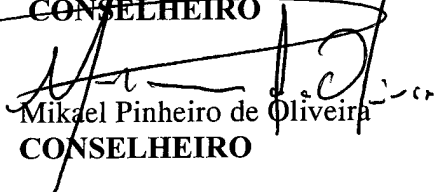

Marcos Antonio Aires Ribeiro
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

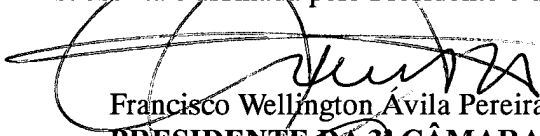
Secretaria da Fazenda

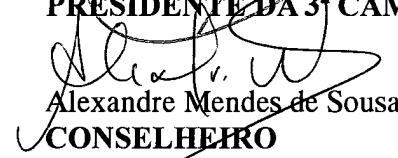
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 008ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 11 (*onze*) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 008ª (*oitava*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/4830/2017 – Auto de Infração: 1/201712404. RECORRENTE: TERRA FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **procedência** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/4825/2017 – Auto de Infração: 1/201712522. RECORRENTE: TERRA FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, para deliberar nos seguintes termos: **1) Com relação a preliminar de nulidade suscitada sobre a alegação de ausência de capitulação legal da infração** – afastada por unanimidade de votos, em razão de que tanto na peça acusatória quanto nas informações complementares o agente fiscal indicou os dispositivos legais infringidos. **2) Quanto à solicitação de conversão do feito em Perícia** – Afastada, por unanimidade de votos, não havendo necessidade, no caso sob análise, de realização de perícia, pedido genérico sem apresentação de quesitos a serem elucidados. Existem nos autos provas suficientes que embasaram a autuação. Preliminares afastadas nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão de **procedência** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/5092/2017 – Auto de Infração: 1/201714290. RECORRENTE: ITAMBÊ ALIMENTOS S/A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA**

Ata da 008ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 11 de março de 2019 – 13h30min.

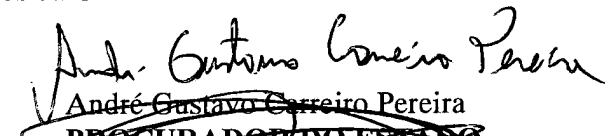
HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: O Conselheiro Lúcio Flávio Alves, demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão, na forma regimental pediu **vistas** dos autos, sendo o seu pleito deferido pela presidência. **Processo de Recurso Nº 1/5090/2017 – Auto de Infração: 1/201714293. RECORRENTE: ITAMBÉ ALIMENTOS S/A. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente, **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo, atendendo as razões apresentadas pelo Conselheiro relator. **Processo de Recurso Nº 1/5091/2017 – Auto de Infração: 1/201714296. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: ITAMBÉ ALIMENOS S/A. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, e por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão absolutória de 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei 12.670/96, alterada pela redação da nova Lei nº 16.258/2017. Nos termos do primeiro voto divergente e vencedor proferido pelo Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz, que ficou designado para lavrar a Resolução, e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e contrario a manifestação oral do representante da PGE, que se pronunciou pela aplicação do art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, alterada pela redação da nova Lei nº 16.258/2017. Vencidos os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa (relator originário) e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto que votaram pela procedência, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 12 (doze) de março do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

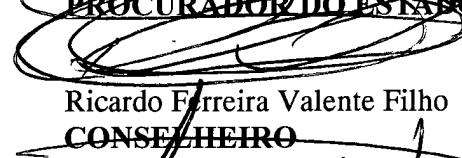

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

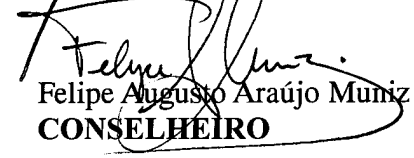

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 009ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 009ª (nona) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada.

ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/3023/2016 – Auto de Infração: 1/201615089.

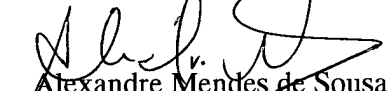
RECORRENTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A. **RECORRIDO:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO.

Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário. O Representante da Procuradoria Geral do Estado se manifestou oralmente em sessão, pelo não conhecimento do Recurso interposto, haja vista o contribuinte ter aderido aos benefícios do REFIS, Lei nº 16.259/2017, após a interposição do Recurso ordinário, o que implica em confissão irrevogável da dívida. Na sequência, foram tomadas as seguintes deliberações:

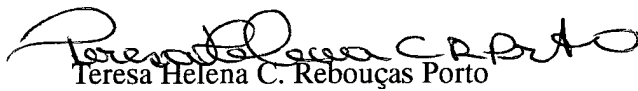
1) Com relação à alegação de decadência parcial referente ao período de janeiro a junho de 2011 – acatada por unanimidade de votos, nos termos do art. 150 § IV do CTN. **2) Quanto à solicitação de conversão do feito em Perícia** – Afastada, por unanimidade de votos, não havendo necessidade, no caso sob análise, de realização de perícia. Existem nos autos provas suficientes que embasaram a autuação. Afastada nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributário. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao Recurso interposto, para modificar a decisão singular, e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor proferido pelo Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa, que ficou designado para lavar a Resolução, recebeu o presente Processo ainda em Sessão; de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e contrário à manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado que se pronunciou pela aplicação do art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/96. Vencido a Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto (relatora originária), que se manifestou pela parcial procedência, conforme entendimento do Sr. Procurador do Estado. Registre-se a presença do Dr. Carlos César Sousa Cintra, para proceder sustentação oral das razões do recurso. **Processo de Recurso Nº 1/1383/2016 – Auto de Infração: 1/201604485. RECORRENTE:** KARSTEN NORDESTE INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. **RECORRIDO:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, para deliberar nos seguintes termos: **1) Quanto a preliminar de nulidade da preterição do direito ao contraditório e ampla defesa.** – Afastada por unanimidade de votos,

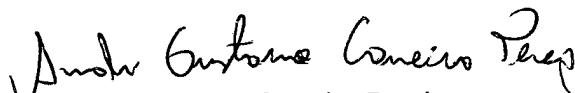
considerando que o auto de infração é claro quanto à acusação e que o processo foi devidamente instruído, inclusive com as informações prestadas pelo próprio contribuinte. **2) Quanto à proposição do Conselheiro relator, de conversão do feito em Perícia** – A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **perícia** nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator que conterà os quesitos que lhe são pertinentes. Registre-se a presença do Dr. Alexx Konne de Nogueira Souza, para proceder sustentação oral das razões do recurso. **Processo de Recurso Nº 1/4088/2017 – Auto de Infração: 1/201705741. RECORRENTE: NEWLAND VEICULOS LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** Considerando o tempo necessário para análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão em razão da complexidade das matérias em questão, e que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão, e ainda em razão do adiantado da hora, o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do presente processo. **Processo de Recurso Nº 1/4087/2017 – Auto de Infração: 1/201705799. RECORRENTE: NEWLAND VEICULOS LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Considerando o tempo necessário para análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão em razão da complexidade das matérias em questão, e que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão, e ainda em razão do adiantado da hora, o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do presente processo. **Processo de Recurso Nº 1/4826/2017 – Auto de Infração: 1/201712520. RECORRENTE: TERRA FERTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** Considerando o tempo necessário para análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão em razão da complexidade das matérias em questão, e que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão, e ainda em razão do adiantado da hora, o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do presente processo. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 13 (treze) de março do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Avila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

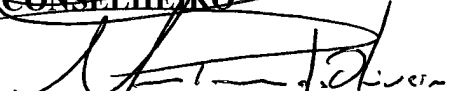

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



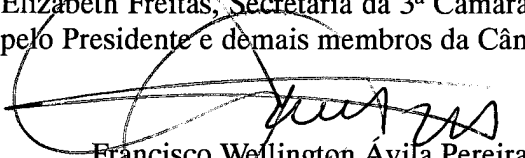
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

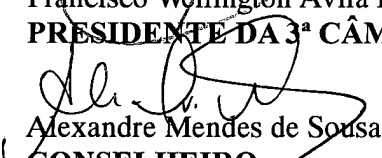
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 010ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 010ª (décima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/6155/2017 – Auto de Infração: 1/201717334. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário. Na sequência, foram tomadas as seguintes deliberações: **1) Com relação à alegação de decadência parcial referente ao período de janeiro a setembro de 2012 nos termos do art. 150 § IV do CTN.** – afastada por unanimidade de votos, nos termos do art. 173, inciso I, do CTN. **No mérito,** a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao Recurso interposto, para modificar a decisão singular de procedência, e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “I” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e contrário à manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Alexandre Mendes de Sousa que se manifestaram conforme entendimento do Sr. Procurador do Estado. Registre-se ausência do representante legal da recorrente, apesar de formalmente comunicado. **Processo de Recurso Nº 1/6157/2017 – Auto de Infração: 1/201717431. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, para deliberar nos seguintes termos: **1) Com relação à alegação de decadência parcial referente ao período de janeiro a setembro de 2012 nos termos do art. 150 § IV do CTN.** – afastada por unanimidade de votos, nos termos do art. 173, inciso I, do CTN. **No mérito,** a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso interposto, para modificar a decisão singular de parcial procedência, tendo em vista não aplicação da Súmula nº 06 do CONAT no presente caso, e julgar **procedente** o feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro relator, desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, nos termos da manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se ausência do representante legal da recorrente, apesar de formalmente comunicado. **Processo de Recurso Nº 1/6156/2017 – Auto de Infração: 1/201717335.**

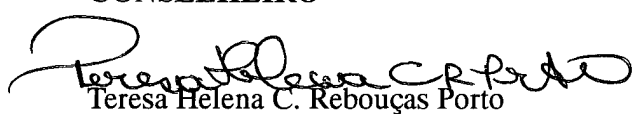
Ata da 010ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 13 de março de 2019 - 13h30min.

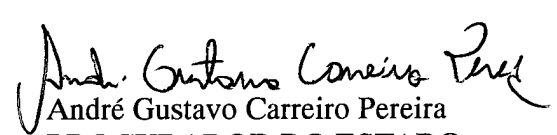
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão: O Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do presente processo, em razão da ausência justificada do Conselheiro relator. Registre-se ausência do representante legal da recorrente, apesar de formalmente comunicado. **Processo de Recurso Nº 1/1386/2017 – Auto de Infração: 1/201626773. RECORRENTE: MARISOL COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** O Conselheiro Lúcio Flávio Alves, demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão, na forma regimental pediu **vistas** dos autos, sendo o seu pleito deferido pela presidência. Registre-se a presença do Dr. Fco. Alexandre dos Santos Linhares e Dr. Igor Alves Azevedo, para proceder sustentação oral das razões do recurso. **Processo de Recurso Nº 1/1382/2017 – Auto de Infração: 1/201626811. RECORRENTE: MARISOL COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto. Na sequência, foram tomadas as seguintes deliberações: **1) Com relação à alegação de decadência do crédito tributário referente ao período de janeiro a novembro de 2011.** acatada por unanimidade de votos, nos termos do art. 150 § IV do CTN. **2) Com relação à nulidade da autuação diante da metodologia indevidamente utilizada para lançamento, uma vez que não foi considerado o regime não cumulativo do ICMS.** Afastada, por unanimidade de votos, em razão de que o agente do fisco demonstra com detalhes a falta de recolhimento do ICMS encontrado, às fls. 03 a 06. As preliminares foram afastadas, nos Termos do Parecer da Assessoria Processual tributária. **Quanto à proposição do Sr. Procurador, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, de conversão do feito em Perícia – A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de perícia nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator que conterà os quesitos que lhe são pertinentes.** Registre-se a presença do Dr. Fco. Alexandre dos Santos Linhares e Dr. Igor Alves Azevedo, para proceder sustentação oral das razões do recurso. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 14 (catorze) de março do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

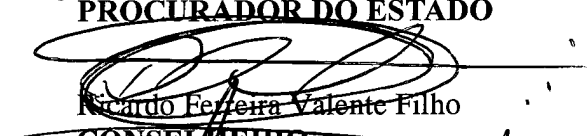

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

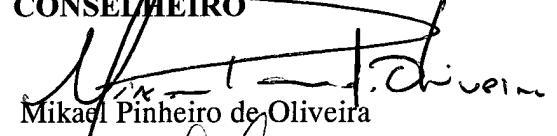

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

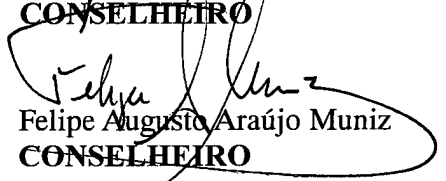

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



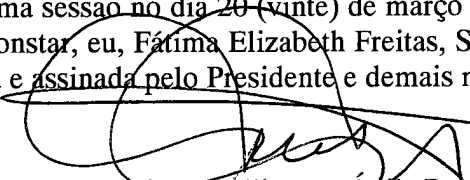
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

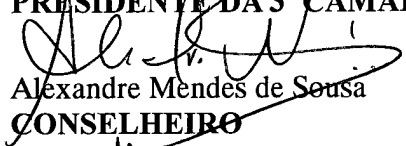
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 011ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

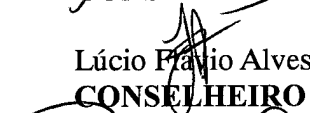
Aos 14 (*cartorze*) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 011ª (*décima primeira*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Aves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/1208/2010 – Auto de Infração: 1/201003006. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: VIA COUROS INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, dar-lhe provimento, em parte, para julgar parcial procedente, o feito fiscal, por motivação diversa do julgamento singular, conforme último Laudo pericial, constante as fls. 418 a 426, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária, mas de acordo com a manifestação oral em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da recorrente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, apesar de formalmente comunicado. **Processo de Recurso Nº 1/1139/2015 – Auto de Infração: 1/201504759. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: SLV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **nulidade** por extrapolação do prazo para conclusão da Ação Fiscal, exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da procuradoria Geral do Estado. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira defendeu que fosse consignado na Resolução que o Processo deva ser enviado para Corregedoria da SEFAZ para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 12.670/96, uma vez que o processo foi julgado nulo. O Conselheiro Relator defendeu que nos autos não havia elementos suficientes para caracterizar abuso de autoridade ou manifestar inobservância às normas legais e que cabe ao CONAT apenas examinar a exigência do crédito tributário. **Processo de Recurso Nº 1/1143/2015 – Auto de Infração: 1/201504752. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: SLV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **nulidade** por extrapolação do prazo para conclusão da Ação Fiscal, exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da procuradoria Geral do Estado. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira defendeu que fosse consignado na Resolução que o Processo deva ser enviado para Corregedoria da SEFAZ para cumprimento

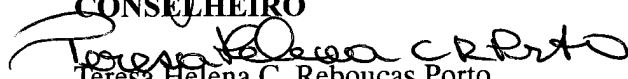
Ata da 011ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 14 de março de 2019 - 13h30min.

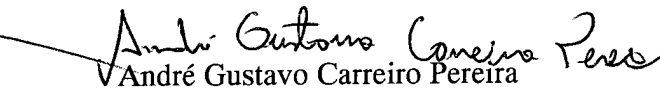
do disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 12.670/96, uma vez que o processo foi julgado nulo. O Conselheiro Relator defendeu que nos autos não havia elementos suficientes para caracterizar abuso de autoridade ou manifestar inobservância às normas legais e que cabe ao CONAT apenas examinar a exigência do crédito tributário. **Processo de Recurso Nº 1/3072/2013 – Auto de Infração: 1/201310882. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: CARBOMIL QUIMICA S/A. Relator: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, para deliberar nos seguintes termos: 1) Quanto a proposição do representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, de retornar o presente Processo para Célula de perícias – Afastada, por unanimidade de votos. **No Mérito, 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao Reexame necessário interposto, para confirmar a decisão absolutória de improcedência, proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso Nº 1/3073/2013 – Auto de Infração: 1/201310880. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância e CARBOMIL QUIMICA S/A. RECORRIDO: AMBOS. Relator: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso ordinário interposto, e por maioria de votos, dar provimento em parte ao Reexame necessário, para alterar o julgamento da instância Singular, de parcial procedente, e julgar **procedente**, reenquadrando a penalidade para a prevista no disposto no art. 123, I, “C” da Lei nº 12.670/96. Nos termos do voto do Conselheiro Lúcio Flávio Alves, designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária, mas de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro relator designado, recebeu o presente Processo ainda em Sessão. Vencido o Conselheiros Ricardo F. Valente Filho (relator originário), que se manifestou nos seguintes termos: “ dar provimento ao Recurso ordinário, para julgar improcedente o feito fiscal, haja vista que a penalidade indicada pelo agente fiscal, na lavratura do presente Auto de Infração, diverge do relato detalhado pelo mesmo, causando ofensa direta ao princípio da ampla defesa e do contraditório, prevista na Constituição Federal, uma vez que acabou por induzir a erro o Contribuinte, o julgador de 1ª Instância e a Assessoria Processual Tributária”. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (vinte) de março do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

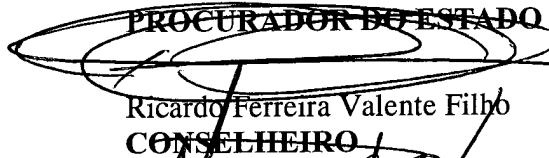

Francisco Wellington Aylla Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

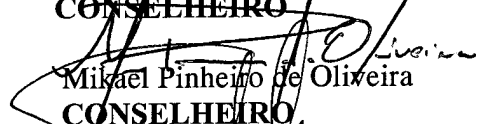

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

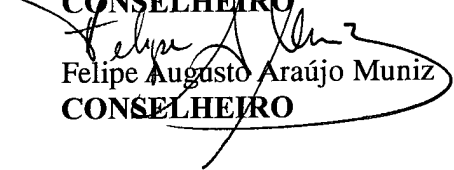

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

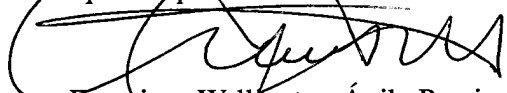


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

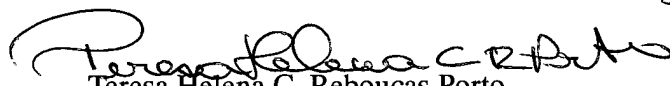
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 012ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA

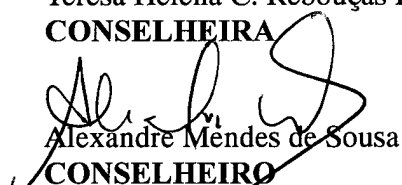
Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 012ª (décima segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/0405/2017 – Auto de Infração: 1/201624017. RECORRENTE: JF DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDÁTICOS. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso ordinário interposto, **tendo em vista sua intempestividade**, considerando que referido recurso foi apresentado em 30 de julho de 2018 e o processo transitou em julgado no dia 30 de julho de 2018, restando assim, caracterizada a intempestividade. Em ato contínuo, resolve determinar o desentranhamento da referida peça recursal dos presentes autos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, do Provimento 001/2017, do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em conformidade com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Flávio Augusto Nogueira Menezes. O Conselheiro relator se pronunciou nos seguintes termos: “Por ser matéria de Ordem Pública, afastar a decadência alegada pelo contribuinte, referente ao exercício de 2011, por entender que as obrigações acessórias seguem a aplicação do art. 173, I, do CTN”. **Processo de Recurso Nº 1/0111/2017 – Auto de Infração: 1/201623360. RECORRENTE: FISHERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONFECÇÃO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso ordinário interposto, **tendo em vista sua intempestividade**, considerando que referido recurso foi apresentado em 13 de julho de 2018 e o processo transitou em julgado no dia 06 de julho de 2018, restando assim, caracterizada a intempestividade. Em ato contínuo, resolve determinar o desentranhamento da referida peça recursal dos presentes autos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, do Provimento 001/2017, do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em conformidade com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se, a ausência do representante legal da recorrente para proceder sustentação oral das razões do recurso, embora formalmente comunicado. **Processo de Recurso Nº 1/1354/2012 – Auto de Infração: 1/201202151. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: CEARÁ DIESEL S/A. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão absolutória de improcedência exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do

Conselheiro relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/1356/2012 – Auto de Infração: 1/201202149. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. RECORRIDO: CEARÁ DIESEL S/A. Relator: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão absolutória de **improcedência** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/6173/2017 – Auto de Infração: 1/201716990. RECORRENTE: HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, para deliberar nos seguintes termos: **1) Com relação a preliminar de nulidade da decisão singular em virtude da julgadora monocrática não se manifestar quanto aos argumentos e provas apresentadas pela recorrente, cerceamento do seu direito de defesa** – afastada por unanimidade de votos, em razão de que a julgadora examinou a matéria que lhe foi posta, adequando o fato à legislação tributária, demonstrou convicção, mediante provas contidas nos autos. **2) Com relação a arguição da decadência, sobre o período anterior a 30/09/2012** – Afastada por unanimidade de votos, por tratar-se de obrigação acessória, ao presente caso se aplica o art. 173, I, do CTN. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por maioria de votos, dar provimento em parte ao Recurso interposto, para modificar a decisão de procedência exarada em 1ª Instância, e julgar **parcial procedente** pela aplicação do art. 123, VIII, “L”, da Lei da nº 12.670/96, alterada pela redação da nova Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro relator, em desacordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual Tributária, contrário à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela procedência, nos termos o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Vencidos os Conselheiros Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Alexandre Mendes de Sousa que acompanharam o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 21 (vinte e um) de março do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

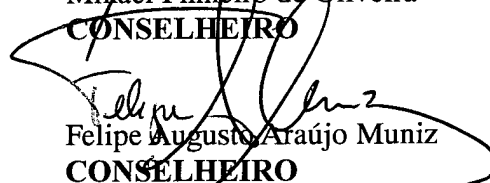

Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



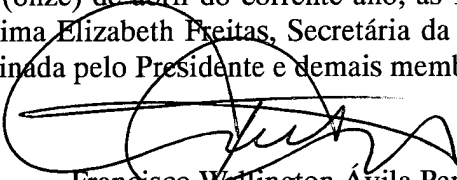
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 013ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 21 (*vinete*) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 013ª (*décima terceira*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA:** Processo de Recurso Nº 1/5542/2017 – Auto de Infração: 1/201715185. **RECORRENTE:** MAQPORT SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS. **RECORRIDO:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, **1. Não conhecer do Recurso interposto com relação à necessidade de exclusão do nome da sócia do pólo passivo – ilegitimidade passiva** – Afastada por voto de Desempate do Presidente, sob o entendimento de que falta legitimidade à Recorrente para defender Direito dos seus representantes legais. Foram votos vencidos os Conselheiros Ricardo Ferreira Valente Filho (relator originário), Dr. Felipe Augusto Araújo Muniz e Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira que se pronunciaram nos seguintes termos: “Entendemos por acolher a preliminar de ilegitimidade dos Representantes legais da empresa, haja vista que os mesmos não foram intimados pelo fiscal no momento da notificação, conseqüentemente quando da constituição do crédito tributário no fim do processo administrativo estes representantes serão responsabilizados judicialmente quando de uma possível execução fiscal, o que seria por demais injusto, pelo simples fato de não terem participado dos atos administrativos processuais, onde não exerceram o princípio da ampla defesa e do contraditório, fatalmente futuramente vindo a responder por essa dívida”. **2. Com relação à preliminar de decadência** - Afastada, por maioria votos, sob o entendimento de que ao presente caso, se aplica o art. 173, inciso I, do CTN. Voto vencido o Conselheiro Relator que se pronunciou pela decadência, relativa as notas com destaque de imposto. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para determinar a condução do curso do Processo em realização de Perícia, julgando **parcial procedente** o feito fiscal, para recalcular a Multa nos seguintes termos: 1) Aplicar 20% sobre o valor das operações tributadas, nos termos do Artigo, 123, III, “m”; 2) Aplicar 10 % sobre as operações isentas ou não tributadas; 3) Aplicar 1 % sobre as operações isentas ou não tributadas que foram efetivamente escrituradas nos livros fiscais do contribuinte, nos termos do Artigo 126, da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação em sessão do representante da procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente Dr. Felipe Teixeira. **Processo de Recurso Nº 1/4088/2017 – Auto de Infração: 1/201705741. RECORRENTE:**

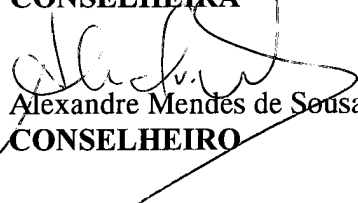
Ata da 013ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 21 de março de 2019 - 13h30min.

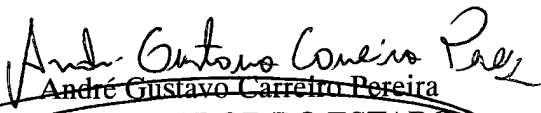
NEWLAND VEICULOS LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: Após o relato e por ocasião dos debates, a Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas**, sendo o seu pleito deferido pela Presidência. **Processo de Recurso Nº 1/4087/2017 – Auto de Infração: 1/201705799. RECORRENTE: NEWLAND VEICULOS LTDA. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, a Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas**, sendo o seu pleito deferido pela Presidência. **Processo de Recurso nº 1/0431/2018 – A.I.: 2/201721112. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No mérito**, resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/4826/2017 – Auto de Infração: 1/201712520. RECORRENTE: TERRA FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** Considerando o tempo necessário para análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão, em razão da complexidade das matérias em questão e ainda em razão do adiantado da hora, o Sr. Presidente na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do presente processo. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 11 (onze) de abril do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

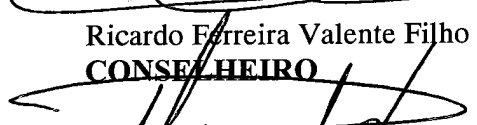

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

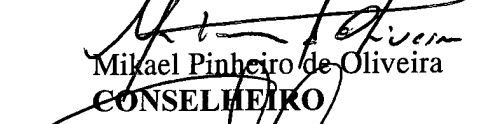

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

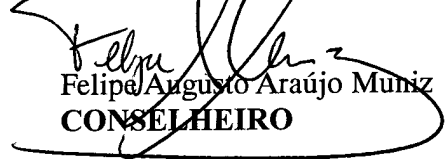

Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


André Gustavo Carneiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO